

INTERESSADO : SHIGUEO AMEKU HIGA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER N° 4 0 1 / 7 5 , CPG, Aprov. em 2 2 / 0 1 / 75
 Com. ao Pleno
 e m 2 2 / 0 2 / 7 5
 (Proc. 4024/74)

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

I - RELATÓRIOa) Cons^o. Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

HISTÓRICO Shigueo Ameku Higa filho de Tokuchi Ameku e Chiyo Aneku, nascido em Santa Cruz, Bolívia aos 5 de novembro de 1957, domiciliado e residente à Rua Eng. Bourdort Dutra n° 3-C, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

- 1 - curso primário na Escola COLONIA OKINAVA N° 01, Santa Cruz, Bolívia;
- 2 - concluiu, a seguir, no Colégio Nacional "Custulo Chavez", Santa Cruz, Bolívia, três séries do Ciclo Intermediário, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes-Plásticas, Educação Física, Religião, Agropecuária e Japonês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Shigueo Ameku Higa na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na primeira série do segundo grau.

O interessado devera obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, sem prejuízo de continuidade de seus estudos.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presente os Nobres Conselheiros Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Cons^o. José Conceição Paixão

Presidente em exercício